

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 05/2026

Inexigibilidade nº: 02/2026

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM ÂMBITO FEDERAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	114036	45,00	CMC		R\$42,67	R\$1.920,15
Produto: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO						
					Valor Total:	R\$1.920,15

As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

Cabe salientar que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há menção à obrigatoriedade de publicação no DOU, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida. Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública, seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

Considerando que a contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001- 00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei de regimenta as licitações no âmbito da Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de concorrência.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

A contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, conforme declaração de exclusividade, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

IV – DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de 2024, art. 26, estabelece que:

Art. 26. Os valores cobrados pelas publicações são estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, mediante aprovação da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

Até o momento, são válidos os preços praticados que obedecem a uma tabela oficial de tarifas nacionais (Portaria IN/SG/PR nº 24, de 06 de março de 2025), que estabelece um valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE PRINCESA				
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Saldo Orçamento
17	3 / 1	2001	3.339.039.990.000.000.000	R\$306.821,96

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
PREFEITA MUNICIPAL